



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

LEI Nº 437, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera o caput e acrescenta parágrafos ao art. 44 da Lei 017, de 20 de janeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 44 da Lei 017 de 20 de janeiro de 2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Aos docentes em efetivo exercício de regência de classe nas unidades de ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 2º. O art. 44 da Lei 017 de 20 de janeiro de 2004 passará a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

§4º. As férias dos docentes em exercício de regência de classe tratadas no *caput*, observado o art. 45, serão usufruídas da seguinte proporção:

- I – 30 (trinta) dias entre os meses de janeiro e fevereiro;
- II – 15 (quinze) dias entre os meses de junho e julho.

§5º. Os valores alusivos aos terços de férias serão pagos na seguinte proporção:

- I – Os valores referentes às férias usufruídas no período do inciso I do §4º deste artigo serão adimplidos na folha de pagamento do mês de janeiro;
- II – Os valores referentes às férias usufruídas no período do inciso II do §4º deste artigo serão adimplidos na folha de pagamento do mês de junho.

§6º. As férias dos docentes que não estejam em efetivo exercício do cargo, serão usufruídas conforme a conveniência e oportunidade do órgão ou da unidade de ensino onde esteja lotado e o terço de férias será pago quando do seu respectivo gozo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal